PROC. N° BJS-01000090/17

FLS

| RUBR | TCA. | |
|------|------|--|
| NUDN | ICH. | |

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CREA/PI

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA – CEEE/PI

REUNIÃO

: S. O. N° 009/19

DECISÃO

N° 294/19-CEEE-CREA/PI

PROCESSO

: BJS-01000090/17 - INFRAÇÃO AO ART. 59 DA LEI 5194/66 FIRMA

SEM REGISTRO E SEM PROFISSIONAL

ASSUNTO

RECURSO/DEFESA

INTERESSADO

DANILLO REGIS CARVALHO

EMENTA: Indeferir o pleito. Aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado com multa no valor integral.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando a solicitação da Defesa ao processo nº BJS-0100099/17 - por infringência ao Art. 59 DA LEI 5194/66 – FIRMA SEM REGISTRO E SEM PROFISSIONAL— referente: prestar serviços de manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica de computadores, impressoras e sistemas de redes de acesso a internet de Prefeitura Municipal de Alvorada do Gurgueia — Pl e suas secretarias, conforme contrato Nº 11/2017.; e Considerando que no contrato de nº 11/2017, diz no seu objeto: "prestar serviços me manutenção preventiva e corretiva e assistência técnica de computadores, impressoras e sistemas de redes de acesso a internet", tratando-se de atividade eminentemente técnica.; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, DECIDIU: 1. Indeferir o pleito; 2. Aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado com multa no valor integral, com suas devidas atualizações, visto que a suplicante tem no seu objeto social atividades ligadas ao ramo da engenharia; garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes. Coordenou a sessão o Senhor Engº Eletricista Joselito Félix Silva Filho. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Eletricistas: Pedro José Gomes Rodrigues e Moacyr Freitas de Almendra Gayoso Junior.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 20 de maio de 2019

ENG. ELETRICISTA JOSELITO FELIX SILVA FILHO



PROC. N° PAR-01000151/17

FLS

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CREA/PI DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - CEEE/PI

REUNIÃO : S. O. Nº 009/19

DECISÃO : Nº 293/19-CEEE-CREA/PI

PROCESSO : PAR-01000151/17 - INFRAÇÃO AO ART. 1º DA LEI 6496/77 FALTA

DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVIÇO

ASSUNTO : RECURSO/DEFESA

INTERESSADO : LABOR CONSTRUTORA LTDA

EMENTA: Indeferir o pleito. Aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado com multa no valor mínimo.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia -CREA-PI, apreciando a solicitação da Defesa ao processo nº PAR-01000151/17 - por infringência ao Art. 1º DA LEI 6496/77 - FALTA DE ART DE CONTRATO OBRA/SERVIÇO- referente: -. PROJETOS E EXECUÇÃO AOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE REDUTORES DE VELOCIDADE (PRÓXIMOS RESTAURANTE ALEMÃO E SESC PRAIA) E PLACAS DE SINALIZAÇÃO. TENDO COMO CONTRATANTE A SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES DO PIAUÍ (SETRANS).; e Considerando que o recorrente regularizou o fato gerador (registro da ART competente) após a autuação, o que não dispensa das sanções legais nos termos do §2º do art. 11 da Resolução nº 10008/2004, do CONFEA; Considerando que o registro da ART valoriza o exercício profissional e confere legitimidade assegurando, com fé pública, a autoria e os limites da responsabilidade e participação técnica em cada obra ou serviço, definindo para os efeitos legais os responsáveis técnicos pelo empreendimento de engenharia, agronomia e geologia; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, DECIDIU: 1. Indeferir o pleito; 2. Aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado com multa no valor mínimo, com suas devidas atualizações, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes. Coordenou a sessão o Senhor Engº Eletricista Joselito Félix Silva Filho. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Eletricistas: Pedro José Gomes Rodrigues e Moacyr Freitas de Almendra Gayoso Junior.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 20 de maio de 2019

ENG. ELETRICISTA JOSEI ITO FELIX SILVA FILHO



| PROC. | Ν° | SRN-01000159/18 | |
|--------|-------|-----------------|--|
| FLS | | | |
| RIBRIO | ~ Z · | | |

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CREA/PI DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - CEEE/PI

REUNIÃO : S. O. Nº 009/19

DECISÃO : Nº 292/19-CEEE-CREA/PI

PROCESSO : SRN-01000159/18 - INFRAÇÃO AO ART. 6º DA LEI 5194/66

EXERCICIO ILEGAL

ASSUNTO : JULGAMENTO A REVELIA

INTERESSADO : DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CREA-PI

EMENTA: Decurso de prazo recursal. Julgamento à revelia. Processo **SRN-01000159/18** – JOAO GOMES DE SOUSA NETO - INDIVIDUAL – CNPJ - 11835789000117

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA-PI, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do CREA-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia ao processo nº **SRN-01000159/18**, por infringência ao Art. 6° DA LEI 5194/66 - EXERCICIO ILEGAL- referente: -. FIRMA COM REGISTRO NO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ, MAS SEM PROFISSIONAL (RESPONSÁVEL TÉCNICO). FIM DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA DO TÉCNICO EM TELECOMUNICAÇÕES ANTÔNIO GONÇALVES DE ASSIS FILHO EM 20/09/2018..; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas "a" e "c", 71, alínea "c" e 73 da Lei Federal n° 5.194/66- CONFEA; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/77-CONFEA; considerando as disposições dos arts. 10 (paragrafo único), 11 e 20 da Resolução nº 1.008/04considerando que não houve a interposição de recurso no prazo legal estabelecido; considerando o decurso do prazo recursal; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, DECIDIU: 1. Julgar à revelia: JOAO GOMES DE SOUSA NETO - INDIVIDUAL- CNP] -11835789000117 e aplicar multa no valor integral com suas devidas atualizações, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes. . Coordenou a sessão o Senhor Engº Eletricista Joselito Félix Silva Filho. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Eletricistas: Pedro José Gomes Rodrigues e Moacyr Freitas de Almendra Gayoso Junior.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresima, 20 de maio de 2019

ENG. ELETRICISTA JOSELITO FÉLIX SILVA FILHO



PROC. N° THE-01000120/18

FLS

RUBRICA:____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CREA/PI DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - CEEE/PI

REUNIÃO : S. O. Nº 009/19

DECISÃO : Nº 291/19-CEEE-CREA/PI

PROCESSO : THE-01000120/18 - INFRAÇÃO AO ART. 59 DA LEI 5194/66 - FIRMA

SEM REGISTRO E SEM PROFISSIONAL

ASSUNTO : JULGAMENTO A REVELIA

INTERESSADO : DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CREA-PI

EMENTA: Decurso de prazo recursal. Julgamento à revelia. Processo THE-01000120/18 -

COMPRENHENSE DO BRASI EQUIPAMENTOS MEDIO HOSPITLARES - CNPJ -

08441389000112

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA-PI, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do CREA-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia ao processo nº THE-01000120/18, por infringência ao Art. 59 DA LEI 5194/66 - FIRMA SEM REGISTRO E SEM PROFISSIONAL- referente: -. EMPRESA QUE EXPLORA AREA DA ENGENHARIA DA ELETRICIDADE (MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS HOSPITALARES) NA JURISDICAO DO CREA PI - CAMPUS DA UFPI...; ℓ considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas "a" e "c", 71, alínea "c" e 73 da Lei Federal n° 5.194/66- CONFEA; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/77-CONFEA; considerando as disposições dos arts. 10 (paragrafo único), 11 e 20 da Resolução nº 1.008/04considerando que não houve a interposição de recurso no prazo legal estabelecido; considerando o decurso do prazo recursal; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, DECIDIU: 1. Julgar à revelia: COMPRENHENSE DO BRASI EQUIPAMENTOS MEDIO HOSPITLARES- CNPJ - 08441389000112 e aplicar multa no valor integral com suas devidas atualizações, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes. . Coordenou a sessão o Senhor Engº Eletricista Joselito Félix Silva Filho. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Eletricistas: Pedro José Gomes Rodrigues e Moacyr Freitas de Almendra Gayoso Junior.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 20 de maio de 2019

ENG. ELETRICISTA JOSELITO PÉLIX SILVA FILHO



PROC. N° PAR-01000123/18

FLS

RUBRICA:____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA – CEEE/PI

REUNIÃO : S. O. Nº 009/19

DECISÃO : Nº 290/19-CEEE-CREA/PI

PROCESSO : PAR-01000123/18 - INFRAÇÃO AO ART. 58 DA LEI 5194/66 - FIRMA

DE OUTRA UF, EM ATIVIDADE NO ESTADO SEM VISTO

ASSUNTO : JULGAMENTO A REVELIA

INTERESSADO : DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CREA-PI

EMENTA: Decurso de prazo recursal. Julgamento à revelia. Processo **PAR-01000123/18** - XPERT EMPREENDIMENTTOS ELETRONICOS LTDA - CNPJ - 01425713000160

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA-PI, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do CREA-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia ao processo nº PAR-01000123/18, por infringência ao Art. - INFRAÇÃO AO ART. 58 DA LEI 5194/66 - FIRMA DE OUTRA UF, EM ATIVIDADE NO ESTADO SEM VISTO - referente: EXERCÍCIO DE ATIVIDADE NO ÂMBITO DA ENGENHARIA, NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUTOMAÇÃO, PARA O COMERCIAL DE PETRÓLEO ESTAÇÃO LTDA, SEM O EFETIVO REGISTRO OU VISTO NESTE REGIONAL...; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas "a" e "c", 71, alínea "c" e 73 da Lei Federal nº 5.194/66- CONFEA; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/77-CONFEA; considerando as disposições dos arts. 10 (paragrafo único), 11 e 20 da Resolução nº 1.008/04- considerando que não houve a interposição de recurso no prazo legal estabelecido; considerando o decurso do prazo recursal; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, DECIDIU: 1. Julgar à revelia: XPERT EMPREENDIMENTTOS ELETRONICOS LTDA- CNPJ - 01425713000160 e aplicar multa no valor integral com suas devidas atualizações, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes. . Coordenou a sessão o Senhor Engº Eletricista Joselito Félix Silva Filho. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Eletricistas: Pedro José Gomes Rodrigues e Moacyr Freitas de Almendra Gayoso Junior.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 20 de maio de 2019

ENG. ELETRICISTA JOSELITO FÉLIX SILVA FILHO



PROC. N° PAR-01000130/18

FLS

| DIIDD TOT . | |
|-------------|--|
| RUBRICA: | |

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CREA/PI DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - CEEE/PI

REUNIÃO : S. O. Nº 009/19

DECISÃO : Nº 289/19-CEEE-CREA/PI

PROCESSO : PAR-01000130/18 - INFRAÇÃO AO ART. 58 DA LEI 5194/66 - FIRMA

DE OUTRA UF, EM ATIVIDADE NO ESTADO SEM VISTO

ASSUNTO : JULGAMENTO A REVELIA

INTERESSADO : DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CREA-PI

EMENTA: Decurso de prazo recursal. Julgamento à revelia. Processo **PAR-01000130/18** – REDE CONECTA SERVIÇOS DE REDE S A – CNPJ - 69699742000153

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA-PI, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do CREA-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia ao processo nº PAR-01000130/18, por infringência ao Art. 58 DA LEI 5194/66 - FIRMA DE OUTRA UF, EM ATIVIDADE NOESTADO SEM VISTO--. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE ESTAÇÃO E REDES DE TELECOMUNICAÇÃO, NO ESTADO DO PIAUI, SEM O EFETIVO REGISTRO JUNTO A ESTE REGIONAL...; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas "a" e "c", 71, alínea "c" e 73 da Lei Federal nº 5.194/66- CONFEA; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/77-CONFEA; considerando as disposições dos arts. 10 (paragrafo único), 11 e 20 da Resolução nº 1.008/04considerando que não houve a interposição de recurso no prazo legal estabelecido; considerando o decurso do prazo recursal; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, DECIDIU: 1. Julgar à revelia: REDE CONECTA SERVIÇOS DE REDE S A- CNPJ -69699742000153 e aplicar multa no valor integral com suas devidas atualizações, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes. . Coordenou a sessão o Senhor Engº Eletricista Joselito Félix Silva Filho. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Eletricistas: Pedro José Gomes Rodrigues e Moacyr Freitas de Almendra Gayoso Junior.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 20 de maio de 2019

ENG. ELETRICISTA JOSELITO FELIX SILVA FILHO

PROC. N° PAR-01000035/18

FLS

RUBRICA:

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA – CEEE/PI

REUNIÃO : S. O. Nº 009/19

DECISÃO : Nº 288/19-CEEE-CREA/PI

PROCESSO : PAR-01000035/18 - INFRAÇÃO AO ART. 1º DA LEI 6496/77 - FALTA

DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVIÇO

ASSUNTO : JULGAMENTO A REVELIA

INTERESSADO : DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CREA-PI

EMENTA: Decurso de prazo recursal. Julgamento à revelia. Processo PAR-01000035/18 -

FIBERLINK PROVEDORES DE VOZ SOBRE PROTOCOLO INTERNET LTDA -

CNPJ - 21143257000172

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA-PI, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do CREA-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia ao processo nº PAR-01000035/18, por infringência ao Art. 1º DA LEI 6496/77 - FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVIÇO - referente: - SERVIÇOS DE LANÇAMENTO DE CABOS (FIBRA OPTICA) NA ÁREA URBANA DA CIDADE DE LUZILÂNDIA-PI; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas "a" e "c", 71, alínea "c" e 73 da Lei Federal n° 5.194/66- CONFEA; considerando as disposições do art. 3° da Lei Federal n° 6.496/77-CONFEA; considerando as disposições dos arts. 10 (paragrafo único), 11 e 20 da Resolução nº 1.008/04- considerando que não houve a interposição de recurso no prazo legal estabelecido; considerando o decurso do prazo recursal; considerando que houve o pagamento da multa; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, DECIDIU: 1. Julgar à revelia: FIBERLINK PROVEDORES DE VOZ SOBRE PROTOCOLO INTERNET LTDA- CNPJ - 21143257000172 e arquivar o auto de infração. 2) determinar ao Setor de Fiscalização do CREA-PI verificar dentro dos prazos legais, regularização do fato gerador do auto, e em caso negativo, proceder autuação devida. Coordenou a sessão o Senhor Engº Eletricista Joselito Félix Silva Filho. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Eletricistas: Pedro José Gomes Rodrigues e Moacyr Freitas de Almendra Gayoso Junior.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 20 de maio de 2019

ENG. ELETRICISTA JOSELITO FÉLIX SILVA FILHO



| PROC. N INE-01000422/10 | PROC. | Nº | THE-01000422/18 |
|-------------------------|-------|----|-----------------|
|-------------------------|-------|----|-----------------|

FLS

RUBRICA:

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CREA/PI DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - CEEE/PI

REUNIÃO : S. O. Nº 009/19

DECISÃO : Nº 287/19-CEEE-CREA/PI

PROCESSO: THE-01000422/18 - INFRAÇÃO AO ART. 1º DA LEI 6496/77 - FALTA

DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVIÇO

ASSUNTO : JULGAMENTO A REVELIA

INTERESSADO : DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CREA-PI

EMENTA: Arquivar o processo THE-01000422/18128

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do CREA-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia ao processo nº **THE-01000422/18**, por infringência ao Art. 1º DA LEI 6496/77 – FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVIÇO – referente: –. EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO № 022/2014. CONTRATANTE: Agência de Tecnologia da Informação do Estado do Piauí/ ATI.; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas "a" e "c", 71, alínea "c" e 73 da Lei Federal nº 5.194/66- CONFEA; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/77-CONFEA; considerando as disposições dos arts. 10 (paragrafo único), 11 e 20 da Resolução nº 1.008/04- considerando que foi regularizado fato gerador e efetivado o pagamento da multa devida; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU**: 1. **Arquivar o processo THE-01000422/18**. Coordenou a sessão o Senhor Engº Eletricista Joselito Félix Silva Filho. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Eletricistas: Pedro José Gomes Rodrigues e Moacyr Freitas de Almendra Gayoso Junior.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 20 de maio de 2019

ENG. ELETRICISTA JOSELITO FELIX SILVA FILHO



PROC. N° THE-01000359/18

FLS

RUBRICA:

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CREA/PI DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - CEEE/PI

REUNIÃO : S. O. Nº 009/19

DECISÃO : Nº 286/19-CEEE-CREA/PI

PROCESSO : THE-01000359/18 - INFRAÇÃO AO ART. 1º DA LEI 6496/77 - FALTA

DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVIÇO

ASSUNTO : JULGAMENTO A REVELIA

INTERESSADO : DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CREA-PI

EMENTA: Decurso de prazo recursal. Julgamento à revelia. Processo **THE-01000359/18 –** SERV IMAGEM NORDESTE ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA – CNPJ - 07146768000117

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do CREA-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia ao processo nº THE-01000359/18, por infringência ao Art. 1º DA LEI 6496/77 - FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVIÇO- referente: -. ADITIVO DE PRAZO N 159/18 AO CONTRATO N 121/13 :PRESTACAO DE SERVIÇOS DE MANUTENCAO PREVENTIVA/CORRETIVA DE APARELHOS DE RAIO X COM REPOSICAO DE TOTAL DE PECAS/ FICA PRORROGADO O PRAZO DE VIGENCIA DO CONTRATO POR MAIS 12 MESES ; VIGENCIA ATE 26/04/2019.; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas "a" e "c", 71, alínea "c" e 73 da Lei Federal nº 5.194/66- CONFEA; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/77-CONFEA; considerando as disposições dos arts. 10 (paragrafo único), 11 e 20 da Resolução nº 1.008/04considerando que não houve a interposição de recurso no prazo legal estabelecido; considerando o decurso do prazo recursal; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, DECIDIU: 1. Julgar à revelia: SERV IMAGEM NORDESTE ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA- CNPJ - 07146768000117 e aplicar multa no valor integral com suas devidas atualizações, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes. . Coordenou a sessão o Senhor Engº Eletricista Joselito Félix Silva Filho. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Eletricistas: Pedro José Gomes Rodrigues e Moacyr Freitas de Almendra Gayoso Junior.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 20 de maio de 2019

ENG. ELETRICISTA JOSELITO FÉLIX SILVA FILHO



PROC. N° SRN-01000158/18

FLS

RUBRICA:

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA – CEEE/PI

REUNIÃO : S. O. Nº 009/19

DECISÃO : Nº 285/19-CEEE-CREA/PI

PROCESSO: SRN-01000158/18 - INFRAÇÃO AO ART. 1º DA LEI 6496/77 - FALTA

DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVIÇO

ASSUNTO : JULGAMENTO A REVELIA

INTERESSADO : DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CREA-PI

EMENTA: Decurso de prazo recursal. Julgamento à revelia. Processo **SRN-01000158/18** – JOAO GOMES DE SOUSA NETO (INDIVIDUAL) – CNPJ - 11835789000117

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA-PI, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do CREA-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia ao processo nº **SRN-01000158/18**, por infringência ao Art. 1º DA LEI 6496/77 - FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVIÇO- referente: -. FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E IMPRESSORAS, INSTALAÇÃO DE PROGRAMAS E LINK DE INTERNET PARA O MUNICÍPIO DE DOM INOCÊNCIO-PI. EXTRATO DO CONTRATO № 014/2018, DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 20/04/2018, VIGÊNCIA: 20 DE ABRIL DE 2018 A 31 DE DEZEMBRO DE 2018. DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS - EDIÇÃO MMMDLXXVIII, PÁGINA 39, 17 DE MAIO DE 2018..; ℓ considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas "a" e "c", 71, alínea "c" e 73 da Lei Federal nº 5.194/66- CONFEA; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/77-CONFEA; considerando as disposições dos arts. 10 (paragrafo único), 11 e 20 da Resolução nº 1.008/04considerando que não houve a interposição de recurso no prazo legal estabelecido; considerando o decurso do prazo recursal; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, DECIDIU: 1. Julgar à revelia: JOAO GOMES DE SOUSA NETO (INDIVIDUAL)- CNPJ -11835789000117 e aplicar multa no valor integral com suas devidas atualizações, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes. . Coordenou a sessão o Senhor Engº Eletricista Joselito Félix Silva Filho. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Eletricistas: Pedro José Gomes Rodrigues e Moacyr Freitas de Almendra Gayoso Junior.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 20 de maio de 2019

ENG. ELETRICISTA JOSELITO FÉLIX SILVA FILHO